

Prefeito

LEI Nº 9042, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Da nova redação ao §2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 8.858 de 1º/08/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do Artigo 5º da Lei Municipal n°8.858 de 1º de agosto de 2022, que Instituiu o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de Carazinho e revogou a Lei Municipal nº8.718/21, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5°...

§1º...

§2º Para todos os casos, deverá o requerente ainda, para ter o deferimento do pedido, comprovar, seja por meio de um laudo técnico devidamente embasado, com responsabilidade técnica registrada no órgão competente e paga, ou por intermédio de uma declaração emitida pelo proprietário (de acordo com o padrão estabelecido pela SEPLAN), o correto tratamento e destinação dos efluentes."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Maria de Lourdes Costa de Morais

Secretária da Administração e Gestão Designada

OP nº183 /2023/DD